



**CASA CIVIL PRESIDENCIA DA REPUBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO (SR-28/DFE)**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4.000/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO – SR-28/DFE** E A EMPRESA **ERM EMPRENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA EPP**.

CRT/SR-28/DFE/INCRA Nº4.000/2018

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984 e mantida pelo Decreto Legislativo nº 02, de 09 de março de 1989, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO – SR-28/DFE**, com sede no Setor de Garagem Oficial Norte, via 60-4 Quadra 05 lote 01- CEP: 70610-650, – Brasília-DF, CNPJ 02.360.944/0001-03, neste ato representado por seu Superintendente Regional, Sr. **Igor Soares Lelis**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] SSP/ DF, CPF nº [REDACTED] domiciliado em Formosa-GO, designado pela Portaria/ INCRA/ P/ Nº 598 de 11 de outubro de 2017, Publicada no DOU de 13 de outubro de 2017 - no uso das atribuições conferidas pelo Capítulo IV, Artigo 130, Inciso XII do Regimento Interno do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicada no D.O.U. de 12/01/2017, denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **ERM Empreendimentos Agrícolas LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.126.500/0001-89, estabelecida na AV. Flores da cunha 350 Bairro Alto Cruzeiro -Macaúba/BA, CEP 46.500.000, doravante denominada contratada, neste ato representada por seus Socios Sr. **Erivaldo Alves Moura**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em [REDACTED] Bairro Maria José Viana portador da cedula de identidade nº [REDACTED] SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob nº 011.595.365-54 e Sr. **Marivaldo Alves Moura**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em [REDACTED] Bairro: Maria José Viana, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], resolvem assinar o presente contrato, de acordo com a autorização do Superintendente Regional/CODEVAS adesão a Concorrência (SRP) nº 333/2017 do Processo nº 54000.01792/2018-23, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para perfuração e instalação de poços tubulares na área de jurisdição de atuação da Superintendência Regional do INCRA no Distrito Federal e Entorno.

1.2 As obras/serviços se encontram descritos e caracterizados nas Especificações Técnicas (ANEXO II) e quantificados nas Planilhas de Orçamentação de Obras/Serviços – (ANEXO I) do edital.

1.3 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, foram licitados na modalidade de “CONCORRÊNCIA” segundo disposições do art. 6º, inciso VIII, alínea “b”, art.22, inciso I, c/c o art. 45, parágrafo 1º, inciso I, e suas alterações posteriores, Decreto nº 8.538, de 2015 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG e Decreto nº 7.746 de 05 de junho de 2012 e Decreto 7.983, de 8 de Abril de 2013, sob regime de empreitada por preço unitário

"V" é o valor contratual a ser reajustado;

"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

"I0" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

7.2 Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

Sendo:

= Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

= Índice do mês de reajuste com a nova data base.

= Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

7.3 O valor considerado para execução do serviço, referente ao fator N1 é a seguir apresentado:

Fator - Coluna	FATOR: N1 - 30
(%)	100

7.4 Não serão considerados para reajuste de salários, eventuais dissídios fixados por Convenção Coletiva da Categoria.

8. Cláusula Oitava - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 As obras/serviços objeto deste edital serão pagos pelos preços unitários propostos pela licitante.

8.2 Nos preços unitários apresentados pela licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução das obras/serviços, e de acordo com as condições previstas no edital, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.

8.3 A SR-28/DFE somente pagará a contratada pelas obras/serviços efetivamente executados, com os preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e atualização financeira.

8.4 O pagamento das obras/serviços será efetuado mensalmente, mediante entrega dos documentos de cobrança (Nota Fiscal/Fatura/Relatórios).

8.5 Não terá faturamento obra/serviço que não se enquadre na FORMA DE PAGAMENTO estabelecida neste edital.

8.6 Não constituem motivos de pagamento pela SR-28/DFE obras/serviços desnecessários a execução do objeto do contrato e os que forem realizados sem autorização prévia da fiscalização.

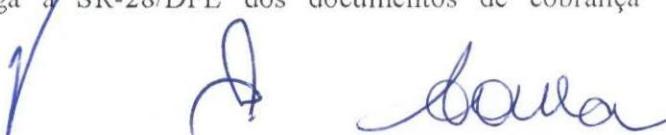
8.7 As faturas deverão vir acompanhadas da documentação justificativa relativa a cada obra/serviço faturado, com os comprovantes técnicos que lhes deram origem (relação nominal do pessoal, total de horas normais e extras efetivamente trabalhadas, veículos utilizados pelas supervisões, folhas de medição etc.) e relatório de andamento mensal, conforme padrão da SR-28/DFE, ou referência à entrega anterior dos mesmos, devidamente atestada pela fiscalização da SR-28/DFE no local da obra e indicando a data da aprovação do evento, de acordo com o Programa de Trabalho.

8.8 As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, devendo estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão de forma imediata, devolvidas à contratada para correções.

8.9 Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s) emitida(s) pela SR-28/DFE, e que cubram a execução das obras/serviços.

8.10 Atendido ao disposto nos itens anteriores a SR-28/DFE considera como data inicial do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras/serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 dias corridos para pagamento, conforme estabelecido no Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

8.11 É de responsabilidade da contratada a entrega à SR-28/DFE dos documentos de cobrança



obra/serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

8.19 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais encargos resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da CODEVASF, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da contratada, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.

8.20 Na hipótese da SR-28/DFE vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas acima e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas; desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela SR-28/DFE, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a SR-28/DFE utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a contratada, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste item.

8.21 Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

8.22 Caso existam observações acerca dos relatórios e documentos a SR-28/DFE poderá reter a parcela referente à mesma, se a dúvida não for sanada pela contratada.

8.23 Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo de 30 (trinta) dias, caso em que a SR-28/DFE pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurada:

$I = (1+im1/100)dx1/30 \times (1+im2/100)dx2/30 \times \dots \times (1+imn/100)dxn/30 - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

8.27.1 Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

8.27.2 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso.

8.27.3 Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

8.28 Nos cálculos deverão ser utilizados 5 (cinco) casas decimais.

8.29 Será exigida da contratada no momento da entrega da medição, além das documentações anteriormente descritas, a apresentação de um relatório constando as seguintes informações e documentos:

- a) Apresentar matrícula CEI da obra (Cadastro Específico do INSS) conforme determinação do Ministério da Fazenda/Receita Federal.
- b) Registro fotográfico do Início e Término dos Serviços;
- c) Memória de cálculo com as quantidades de serviços realizados;



- d) Documentação de regularidade fiscal da empresa no período (art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93);
- e) Holerite dos funcionários envolvidos na realização dos serviços;
- f) Diário de obras atualizado;
- g) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução (na primeira medição ou na eventualidade de mudança de responsável técnico);
- h) Coordenadas Geográficas de localização do local de perfuração do poço, em UTM;
- i) Termo de Servidão pública reconhecida em cartório (Modelo SR-28/DFE);
- j) Documento de identificação do proprietário possuidor da terra (RG e CPF do casal);
- k) Comprovante de posse da terra (ITR e/ou INCRA).

9. Cláusula Nona – CAUÇÃO

9.1 Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma “Garantia de Execução” no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser apresentada no momento de assinatura do contrato, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

9.2 Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, §1º, Inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079 de 2004). Nesta modalidade, a licitante deverá, ainda, transferir a posse dos títulos à Administração até a emissão do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, conforme subitem 21.1 do edital, ou até o adimplemento da sanção aplicada.

9.3 A caução em fiança bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, conforme subitem 21.1 do edital.

9.4 A contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90(noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

9.5 Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços contratados.

9.6 A garantia em espécie deverá ser depositada em conta remunerada de instituição financeira oficial credenciada pela SR-28/DFE, cuja mesma terá exclusivos poderes para ordenar sua movimentação.

9.7 A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multa e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

9.8 A contratada se obriga a prestar a referida garantia, na mesma proporção e condições, nos casos de celebração de termos aditivos que impliquem em acréscimos de quantitativos do contrato.

9.9 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela SR-28/DFE.

9.10 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.11 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.12 A garantia de execução, nas suas formas acima, cobrirá quaisquer causas de inadimplemento contratual, incluindo valores destinados ao pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias eventualmente inadimplidas pela contratada. Essa condição deverá estar expressa no documento garantidor, no caso de apólice de seguro garantia ou carta fiança bancária.



10. Cláusula Dez – MULTA

10.1 Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à licitante vencedora será aplicada a multa no percentual de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

10.1.1 O atraso na execução das obras/serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem 10.1 acima.

10.2 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela SR-28/DFE, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

- a) A multa será descontada da garantia prestada pela licitante;
- b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05(cinco) dias a contar da data da convocação;
- d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher a SR-28/DFE o valor total da multa, no prazo de 05(cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

10.3 Ocorrido o inadimplemento, a penalidade será aplicada pela SR-28/DFE, através de ato da Autoridade Competente baseado no relatório do fiscal do contrato ou comissão constituída para tal fim, observando o seguinte:

10.3.1 Cientificada da recomendação da combinação de penalidade, a contratada poderá apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.3.2 Após o procedimento estabelecido acima, a defesa será apreciada pela Autoridade Competente e, ouvida a Assessoria Jurídica, esse deverá decidir sobre a aplicação ou não da sanção.

10.3.3 A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da científicação da aplicação da penalidade pela Autoridade Competente, para apresentar recurso à SR-28/DFE.

10.3.4 Ouvida a Comissão e a Assessoria Jurídica, poderá a Autoridade Competente relevar ou não aplicação da pena.

10.3.4.1 Em caso de relevação da multa, a SR-28/DFE se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

10.3.5 Caso seja mantida a sanção, os autos deverão ser remetidos a Diretoria Executiva da SR-28/DFE para julgamento do recurso.

10.3.6 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá mais recurso.

10.3.6.1 A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor, nos termos do subitem 10.3.

10.3.6.2 Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher ao setor de contabilidade/finanças da SR-28/DFE o valor total da multa, nos termos do subitem 10.3.

- C) Certidões de quitação de baixa da obra no CREA e no INSS;
- D) Comprovação de pagamento e quitação com as concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água potável do ponto de apoio ou canteiro de obras de todo o período de execução da obra.

16.7 O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela SR-28/DFE sobre todos os serviços executados.

16.8 Os resultados dos serviços, incluindo os desenhos originais (em arquivos digitais no formato .dwg) e as memórias de cálculo, bem como as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços serão de propriedade da SR-28/DFE.

17. Cláusula Dezoito – PUBLICAÇÃO

17.1 A SR-28/DFE providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

18. Cláusula Dezenove – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal ,para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

18.2 E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Brasília-DF 12 de julho de 2018


IGOR SOARES LELIS
SUPERINTENDENTE REGIONAL
INCRA SR(28)/DFE


MARIVALDO ALVES MOURA
SÓCIO
ERM EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA


ERIVALDO ALVES MOURA
SÓCIO
ERM EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome : Edleusa e Silva dos Santos
CPF: [REDACTED]

Nome : Marcelo A. Lelis
CPF: [REDACTED]



3
SECÃO



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLV Nº 151

Brasília - DF, terça-feira, 7 de agosto de 2018

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	7
Ministério da Cultura	14
Ministério da Defesa	15
Ministério da Educação	31
Ministério da Fazenda	77
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	98
Ministério da Integração Nacional	98
Ministério da Justiça	99
Ministério da Saúde	100
Ministério da Segurança Pública	108
Ministério das Cidades	116
Ministério das Relações Exteriores	116
Ministério de Minas e Energia	116
Ministério do Desenvolvimento Social	121
Ministério do Esporte	123
Ministério do Meio Ambiente	124
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	125
Ministério do Trabalho	127
Ministério do Turismo	131
Ministério dos Direitos Humanos	132
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	132
Ministério Público da União	136
Tribunal de Contas da União	138
Defensoria Pública da União	139
Poder Legislativo	139
Poder Judiciário	139
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	202
Ineditóriais	214
Total de páginas desta edição:	299

Presidência da República

CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018 - UASG 110245

Número do Contrato: 6/2016.
Nº Processo: 00034000335201614.
PREGÃO SISPP Nº 5/2016. Contratante: IMPRENSA NACIONAL - CNPJ Contratado: 00087163000153. Contratado : APECE SERVICOS GERAIS LTDA -Objeto: A alteração do horário noturno dos serventes da área industrial passando a ser de 8h às 17h, que corresponde a uma supressão de 0,00411669743 do valor anual do contrato, em razão da exclusão do adicional noturno. Fundamento Legal: § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Valor Total: R\$3.338.691,96. Fonte: 150020045 - 2018NE800006. Data de Assinatura: 31/07/2018.

(SICON - 06/08/2018)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 373053

Número do Contrato: 14/2017.
Nº Processo: 54160000619201767.
DISPENSA Nº 19/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 05384936000187. Contratado : SANTA FE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA. Objeto: Prorrogar "de ofício" a vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 06/08/2018 a 05/10/2018. Data de Assinatura: 06/08/2018.

(SICON - 06/08/2018) 373053-37201-2018NE800099

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 373053

Número do Contrato: 15/2017.
Nº Processo: 54160000619201767.
DISPENSA Nº 19/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 05384936000187. Contratado : SANTA FE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA. Objeto: Prorrogar "de ofício" a vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 06/08/2018 a 05/10/2018. Data de Assinatura: 06/08/2018.

(SICON - 06/08/2018) 373053-37201-2018NE800099

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 373053

Número do Contrato: 16/2017.
Nº Processo: 54160000619201767.
DISPENSA Nº 19/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 10982134000109. Contratado : ARAGAO ENGENHARIA LTDA -Objeto: Prorrogar "de ofício" a vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 06/08/2018 a 05/10/2018. Data de Assinatura: 06/08/2018.

(SICON - 06/08/2018) 373053-37201-2018NE800099

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 373053

Número do Contrato: 18/2017.
Nº Processo: 54160000619201767.
DISPENSA Nº 19/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 19236602000170. Contratado : CONSTRUTORA CONSTRUERVES LTDA -Objeto: Prorrogar "de ofício" a vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 06/08/2018 a 05/10/2018. Data de Assinatura: 06/08/2018.

(SICON - 06/08/2018) 373053-37201-2018NE800099

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº 54160.003873/2010-41
O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, por intermédio de sua Superintendência Regional no Estado da Bahia e em atendimento ao que está estabelecido no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, uma vez que restaram infrutíferas as tentativas de notificação dos proprietários/posseiros/confrontantes constantes do perímetro do território da comunidade de remanescente de quilombo do Batateira, localizado no município de Cairu, neste estado, FAZENDA SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que NOTIFICA os pretensos ocupantes de nome Manuel Palma Ché Filho e Roberto Meireles de Almeida cujas áreas de terra sob suas posses/propriedades encontram-se inseridas no perímetro do referido território; os seguintes interessados confrontantes: detentor da posse/propriedade Fazenda Pacubu, detentor da posse/propriedade Fazenda Parafuso e o apelido de Fernando Paulista, cujas áreas de terra sob suas posses/propriedades confrontam com o perímetro do referido território, para, querendo, CONTESTAR, no prazo de 90 dias, o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação do território da comunidade remanescente de quilombo de Batateira. A contestação deverá ser encaminhada ao INCRA, no endereço Av. Ulysses Guimarães, nº 640 - CAB/Sussuarana, CEP: 41.213.000, por intermédio do seu Superintendente Regional e acompanhado das provas que se fizerem necessárias, no prazo acima, contado da data da publicação deste.

Em, 2 de Agosto de 2018
GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4000/2018 - UASG 133088

Nº Processo: 54000001792201823. CONCORRÊNCIA SRP Nº 33/2017. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO. CNPJ Contratado: 14126500000189. Contratado : ERM EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA.Objeto: Contratação de empresa para perfuração e instalação de poços tubulares na área de jurisdição da SR(28)DFE. Fundamento Legal: Art.54 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 12/07/2018 a 11/07/2019. Valor Total: R\$8.044.859,16. Fonte: 263492010 - 2018NE800126. Data de Assinatura: 12/07/2018.

(SICON - 06/08/2018) 133088-37201-2018NE800018

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MÉDIO SÃO FRANCISCO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 5/2018

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 54000016419201840, , publicada no D.O.U de 12/07/2018 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de telefonia fixa Novo Edital: 07/08/2018 das 08h00 às 11h00 e de14h00 às 17h00. Endereço: Av.da Integracao, 412 - Jardim Colonial. PETROLINA - PEEntrega das Propostas: a partir de 07/08/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/08/2018, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

BRUNO FERREIRA MEDRADO
Superintendente Regional

(SIDEC - 06/08/2018) 373050-37201-2018NE800086

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 28004/2018 - UASG 373067

Número do Contrato: 28000/2014.
Nº Processo: 54200001281/14-02.
PREGÃO SISPP Nº 6/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 85240869000166. Contratado : ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Alterção da Clausula Segunda - DA VIGÊNCIA. Demais condições do Contrato e Termos Aditivos permanecem inalteradas. Fundamento Legal: De acordo com a Lei nº 8.666/03,Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e demais legislações que regem a matéria. Vigência: 05/08/2018 a 05/08/2019. Data de Assinatura: 03/08/2018.

(SICON - 06/08/2018) 373067-37201-2018NE800107

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO DIVISÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2018 - UASG 373062

Nº Processo: 54000100849201849 . Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio operacional (Operador de Microcomputador), com execução mediante empreitada por preço unitário, para atender as necessidades da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO RIO DE JANEIRO (SR-07/RJ). Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Por se tratar contratação emergencial Declaração de Dispensa em 03/08/2018. MAURO ABREU DO AMARAL. Chefe Substituto. Ratificação em 03/08/2018. CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO. Superintendente Regional. Valor Global: R\$ 175.487,92. CNPJ CONTRATADA : 32.185.480/0001-07 NTL NOVATECNOLOGIA LTDA.

(SIDEC - 06/08/2018) 373062-37201-2018NE000016